



ATA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ORGÂNICA E SELETIVA, VOLUMOSOS, ALUGUEL DE CONTENTORES, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos, no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão de Licitações, composta pelos servidores municipais: Fernanda Todeschini, Roberta Parisotto e Márcio Cerbaro, conforme portaria de nomeação n.º 365/2021, para dar sequência ao Processo de Licitação acima identificado com a análise da documentação apresentada pelas licitantes. Por ocasião da realização do certame na data de vinte e oito de julho do corrente ano, a Comissão decidiu pela suspensão da sessão para uma análise mais minuciosa da documentação, inclusive para promover diligências junto aos setores competentes do Município como perante outros órgãos caso houvesse a necessidade. Para tanto, solicitou aos representantes das empresas participantes ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO LTDA, Sr. Rudimar Vedana, e RECICLAGEM SERRANA LTDA, Sra. Camila Nalin, que rubricassem, analisassem e, por fim, para que cada um numerasse sua documentação. Também oportunizou aos mesmos que fizessem considerações acerca da documentação, caso o quisessem fazê-lo. Na oportunidade, o representante da empresa Eco Verde pediu para que constasse em ata que a documentação da empresa Reciclagem Serrana não atendia às exigências do edital no item 5.1.3, letra h) *Licença de Operação expedida por órgão ambiental competente para higienização dos contentores, que poderá ser subcontratada, sendo que para isso a licitante deverá apresentar também a declaração de disponibilidade para execução desse serviço* (alega que a empresa não apresentou a licença e sim apenas uma declaração; e letra i) *Declaração assinada pelo responsável da empresa detentora do centro de triagem e do destino dos rejeitos destes materiais de que possui local específico de sua propriedade para o recebimento de todo os resíduos volumosos, juntamente com a Licença de Operação destes locais, ficando desde já autorizada a subcontratação desta atividade, sendo que para isso deverá ser apresentado o contrato com terceiros no momento assinatura do contrato com a licitante vencedora* (alega que a empresa não apresentou a licença de descartes de móveis, e sim de central de lixo seletivo). A representante da empresa Reciclagem Serrana, por seu turno, pediu para que constasse em ata que a empresa Eco Verde deixou de atender o exigido no item 5.1.6 do Edital: *Relação formal dos Municípios atendidos pela Unidade de Destinação Final, assinada pelo Representante Legal da empresa licitante ou pelo representante da empresa contratada, comprovando a real capacidade utilizada do aterro sanitário, contendo o volume diário e mensal de toneladas depositadas/recebidas no aterro de destinação final.* É o breve relato. No decurso do prazo diligencial e após análise dos documentos apresentados, diante dos apontamentos feitos pelos representantes das empresas por ocasião da realização do certame, a Comissão entendeu que todas as exigências foram cumpridas, a saber:

Referente à exigência do item 5.1.3 "h", a licitante RECICLAGEM SERRANA LTDA apresentou uma Declaração de Disponibilidade fornecida pela empresa CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA que disponibilizará à licitante "serviço de higienização dos contentores previstos no Edital de Licitação nº 35/2021 – Concorrência nº 01/2020, para atender o Município de Nova Bassano pelo prazo determinado no processo licitatório..." acompanhada da Declaração nº 13/2020 emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Passo Fundo/RS em nome da CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA declarando o empreendimento estar apto para a atividade de "comércio e aluguel de containers com ETE (Estação de Tratamento de Efluentes)" e declarando o empreendimento ser "isento de licenciamento ambiental municipal". Se o órgão ambiental do município onde o empreendimento se encontra declara a atividade de ETE ser isenta de apresentação de Licença de Operação e ter fornecido ao mesmo um documento com o título de "DECLARAÇÃO" e não "LICENÇA DE OPERAÇÃO", a Comissão entende estar sanada a exigência do item 5.1.3 "h" com a apresentação da presente declaração.

Referente à exigência do item 5.1.3 "i", a licitante RECICLAGEM SERRANA apresentou a Licença de Operação emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Parai/RS (Licença de Operação nº 045/2021) na qual constam, dentre outras, as atividades de "Central de triagem de resíduos sólidos urbanos, com estação de transbordo; Recebimento e desmonte de Móveis". Ainda, apresentou uma Declaração emitida pela empresa CRVR – RIOGRANDEENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, declarando que "o aterro de Victor Graeff receberá todos os rejeitos volumosos gerados pelo Município de Nova Bassano, e que os mesmos chegarão de forma descaracterizada pela licitante Reciclagem Serrana Ltda". A referida declaração estava acompanhada da LICENÇA DE OPERAÇÃO EIA/RIMA nº 00994/2021 emitida pela Fepam, na qual consta a informação de que "o empreendimento está licenciado para a atividade de Aterro Sanitário – Central de Recebimento de RSU" e que:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

"10. Quanto aos Resíduos Sólidos: 10.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. ..." Visto os resíduos de Classe II estarem classificados como não perigosos, a Comissão consultou a NBR 10.004:2004 na qual, em seu Anexo H, consta o item Resíduo de Madeira classificado como "não perigoso". Desta forma, conforme a explanação acima, a Comissão entende como atendida a exigência do item 5.1.3 "i" por parte da licitante RECICLAGEM SERRANA LTDA.

Quanto à exigência do item 5.1.6 do Edital, para atendimento da mesma a licitante ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO LTDA apresentou uma Declaração fornecida pela empresa SIMPEX – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA, que possui Aterro Sanitário com Central de Triagem (Licença de Operação nº 01543/2021 – Fepam), na qual declara (relaciona) todos os municípios que destinam seus resíduos no referido aterro, declarando também que possui capacidade de receber os resíduos do nosso município sem ultrapassar a capacidade estipulada na licença. Por fim, declara a tonelagem recebida diariamente e o volume total mensal. Em análise das toneladas informadas em relação aos municípios citados, a Comissão solicitou à empresa ECZ Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda, responsável pela elaboração do projeto básico do processo licitatório, para que fizesse um levantamento informando se a previsão de toneladas de resíduos sólidos declarada pela empresa SIMPEX estava de acordo com a população dos Municípios relacionadas por esta. Verificou-se que pelo número de habitantes dos Municípios relacionados no referido documento, tomando-se por base os dados do IBGE para o ano de 2020 e considerando a geração de 0,5kg/dia de resíduos/habitante (dado utilizado pelo TCE/RS), os quantitativos informados estão muito próximos ao informado na declaração. Sendo assim, a Comissão julgou como atendida de forma satisfatória a exigência do item 5.1.6 por parte da licitante ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO LTDA.

Desta forma, a Comissão decidiu pela habilitação das licitantes ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO LTDA e RECICLAGEM SERRANA LTDA visto terem apresentado toda a documentação em conformidade com o Edital. A decisão será encaminhada para publicação na imprensa oficial e, a partir dessa, ficará aberto o prazo de 05 dias úteis para que as licitantes, em havendo interesse, apresentem recursos. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão de Licitações.

